



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 051/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2018.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOGATICIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA BASTOS, CALRO & DUAILIBI ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, na sede administrativa do **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador do RG nº. 15.451.857-8 SSP/SP e CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 338, KM 51, S/N, Zona Rural, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro como **CONTRATADA** a empresa **Bastos, Claro & Duailibi Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Dr. Zerbini, nº. 990, Bairro Chácara Cachoeira II, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.761.038/0001-99, neste ato representada pelo Sra. **Katia Regina Bernardo Claro**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob nº. 17.927, portadora da carteira de Identidade RG sob o nº. 001.910.009 SSP/MS e do CPF nº. 304.968.882-34, com escritório situado à Rua Dr. Zerbini, nº. 990, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **despacho de homologação do Processo de Inexigibilidade nº. 001/2018, em 02/03/2018**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação direta da Empresa Bastos, Claro & Duailibi Advogados Associados, para a prestação de serviços jurídicos advocatícios abaixo descritos:

a) Prestação de serviços jurídicos advocatícios no interesse do contratante prestados sob representação do mesmo perante os tribunais instalados na capital do estado, inclusive o Tribunal de Contas do Estado, consistentes em confecção de recursos (razões ou contra razões) em face de decisões proferidas em primeira instância, decisões administrativas de órgãos de controle externo, ou outras decisões das quais caibam recursos no âmbito dos tribunais citados. Além da elaboração de recursos, também será objeto dos serviços elaboração de pareceres sobre os temas afetos aos recursos, de forma orientativa ao contratante, bem como realização de diligências necessária para o normal andamento dos processos.



b) Prestação de serviços jurídicos advocatícios para patrocínio de causas judiciais e procedimentos administrativos, que visem à restituição ao erário público municipal de valores tributários, previdenciários, e cíveis pagos indevidamente, bem como a apuração de créditos advindos da titularidade enquanto sujeito ativo de relação tributária sobre operações e/ou sistemas de alta complexidade, com a implantação dos procedimentos administrativos e/ou judiciais necessários para a cobrança e o recebimento dos créditos devidos ao Município decorrente destas relações sendo de registradores de veículos, operações de leasing e/ou arrendamento mercantil, administradoras de cartões e agências de instituições financeiras no tocante ao Imposto Sobre Serviços.

c) Prestação de serviços jurídicos advocatícios para análise formal e material das impugnações; preparo de pareceres técnicos para as decisões administrativas; acompanhamento e elaboração de contestações, impugnações em ações movidas para restituição e nas movidas em desfavor do Município vinculadas àquelas, em 1ª e 2ª Instâncias inclusive nos Tribunais Superiores elaborando minutas, arrazoados, contra-razões, recurso Especial e Extraordinário e acompanhamento a manifestações em todas as ações vinculadas ao descrito na alínea “b” acima;

d) A atuação da Contratada dar-se-á em apoio e de forma conjunta ao corpo técnico das atividades desta Municipalidade, principalmente demandas que se diferenciem da complexidade cotidiana da procuradoria jurídica municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de Execução Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 129.600,00 (cento vinte nove mil seiscentos reais).

3.2 - Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados à Prazo, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município da seguinte forma:

I) - Para o pagamento em contraprestação aos serviços de consultoria a serem prestados pelo CONTRATADO, constantes das alíneas “a” e “b” da cláusula primeira, será pago em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais).

II) 15% (quinze por cento) por cento sobre o montante devidamente restituído aos cofres públicos no que se refere às alíneas “a” e “b”, da cláusula primeira, que serão pagos de acordo com o efetivo recebimento dos créditos pelo CONTRATANTE, calculado sobre o valor líquido, abatido eventuais descontos por acordo nos Autos ou inclusão em programa de recuperação de crédito.



3.3. As verbas de sucumbência pertencem ao Contratado;

3.4. O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

3.6. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

3.7. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.8. Correrão a conta exclusiva da CONTRATANTE as despesas com o deslocamento do CONTRATADO para fora de sua sede, mediante reembolso das despesas devidamente comprovadas, restringindo-se estas a despesas com alimentação, transporte, hospedagens e custas processuais, realizadas pelo CONTRATADO a serviço da CONTRATANTE.

3.9. São de responsabilidade do Contratante as despesas devidamente autorizadas para contratação de terceiros para elaboração de laudos, perícias e pareceres necessários à consecução dos serviços.

3.10. As despesas de transporte compreendem o deslocamento da CONTRATADA desde sua sede, com percurso de ida e volta, obrigando-se a CONTRATANTE a fornecer locomoção.

3.11 – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de se encontra em dias com suas obrigações para com o sistema de Seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e com o Município.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **09 de Março de 2018 a 09 de Março de 2019**.

4.2. O presente contrato pode ser prorrogado, em Termo Aditivo próprio, nas seguintes hipóteses:



I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes da execução deste Instrumento Contratual correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

03 – Assessoria Jurídica

02.061.0002-2.003 - Manutenção da Assessoria Jurídica

3.3.90.35.000000.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1 - A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto deste CONTRATO, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

6.2 - A fiscalização pela **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

6.3 - A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.

6.4 - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SETIMA **DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 - Constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO / ou dele decorrentes:

7.2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

7.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

7.4 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



7.5 - Rejeitar a Prestação de Serviços objeto deste **CONTRATO**, por terceiros sem autorização.

7.6 - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao Objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou funcionários da **CONTRATADA**;

7.7 - Fornecer todas as informações e subsídios necessários, a fim de que a **CONTRATADA** tenha condições de realizar a Prestação de Serviços;

7.8 - Outorgar os competentes instrumentos de mandatos aos profissionais indicados pela **CONTRATADA**.

7.9 - Assumir com exclusividade as despesas judiciais (eventuais custas e despesas processuais de diligência de justiça ou periciais, e quais outras que se tornem imprescindíveis ao regular andamento das ações propostas) inerentes ao objeto deste **CONTRATO**;

7.10 – A **CONTRATANTE** reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

7.11 - Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA **DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 - Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**, além das demais previstas para o objeto deste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

8.2 - Cumprir com todos os prazos e condições previstos neste **CONTRATO**;

8.3 - Responder por todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste **CONTRATO**;

8.4 - Assumir, com exclusividade, todos os encargos sociais, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste **CONTRATO**, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

8.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

8.6 - Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



8.7 - Solicitar para a Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, em prazo hábil e por escrito, todas as providências relativas a Prestação de Serviços que dela dependam;

8.8 - Empregar o zelo necessário, correção, celeridade e exatidão no trato dos interesses da **CONTRATANTE**;

8.9 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

8.10 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral deste CONTRATO.

8.11 Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1 - O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLAUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE DO CONTRATO:

10.1 - Os preços que vigorarão neste CONTRATO corresponderão aos preços constantes da proposta de preços da **CONTRATADA** e constituirão, a qualquer título, a única e completa renumeração pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 - Este CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.



11.4 - O presente CONTRATO poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondência protocolizada.

11.5 - Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, salvo o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA** previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA NOVAÇÃO:

13.1 - A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Batagausu /MS- Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos futuros Contratantes como domicílio para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

Em qualquer procedimento judicial que a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda honorários advocatícios mesmo em caso de purgação de mora.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 09 de Março de 2018.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

BASTOS, CLARO & DUAILIBI ADVOGADOS ASSOCIADO
Kátia Regina Bernardo Claro
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38